



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

Contrato 210/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 01-P-16408/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **210/2026**,
QUE FAZEM ENTRE SI A **UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CAMPINAS** E A EMPRESA
WERFEN MEDICAL LTDA

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, entidade autárquica de regime especial do Governo do Estado de São Paulo, com sede na Cidade Universitária "Zeferino Vaz", Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **46.068.425/0001-33**, neste ato representada pelo Sérgio Alves dos Santos, portador da Matrícula Funcional nº 80594, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **WERFEN MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.004.662/0003-27, sediada na Rodovia Antônio Heil, nº 4605 - módulo K Frente, Bairro de Itaipava, Itajaí/SC, CEP: 88316-003, doravante designado CONTRATADO, neste ato Rafael Patricio Abdel Hak, tendo em vista o que consta no Processo nº 01-P-16408/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso I, caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

1. Cláusula primeira - do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição, por fornecimento contínuo, de reagente para o equipamento de quimiluminescência Bioflash, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit Para Dosagem De Anticorpo anticardiolipina; Dosagem De Anticorpos Igg Para Anticardiolipina; Por Quimioluminescencia; Utiliza Como Suporte Auto Anticorpos Da Classe Igg, Dirigidos Contra Cardiolipina; Execução Automatizada; Em Soro Humano; Determinação Quantitativa; Validade Mínima Após Entrega De 06 (Seis) Meses; De Acordo Com A Norma Vigente. Código Hemo: 957041	452772	Unidade	20	R\$ 1.070,93	R\$ 21.418,60
2	Kit Para Dosagem De Anticorpo anticardiolipina; Dosagem De Anticorpos Igm Para Anticardiolipina; Por Quimioluminescencia; Utiliza Como Suporte Auto Anticorpos Da Classe Igm Dirigidos Contra Cardiolipina; Execução Automatizada; Em Soro Humano; Determinação Quantitativa; Validade Mínima Após Entrega De 06 (Seis) Meses; De Acordo Com A Norma	452773	Unidade	20	R\$ 1.070,93	R\$ 21.418,60



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

	Vigente. Código Hemo: 957042					
3	Kit para detecção; para dosagem de anticorpos igm para anti-beta 2 glicoproteína i (b2gpi-igm); por quimioluminescência; execução automatizada; em soro humano; determinação quantitativa; validade mínima após a entrega de 6 (seis) meses; a apresentação do produto deverá estar de acordo com a norma vigente. Código hemo: 957079	351024	Unidade	20	R\$ 1.070,93	R\$ 21.418,60
4	Kit para detecção; para dosagem de anticorpos igg para anti-beta 2 glicoproteína; por quimioluminescência; execução automatizada; em soro humano; determinação quantitativa; validade mínima após a entrega de 06 (seis) meses; a apresentação do produto deverá estar de acordo com a norma vigente. Código hemo: 957080	357109	Unidade	20	R\$ 1.070,93	R\$ 21.418,60
5	Kit para dosagem de da atividade de fwv ao colágeno; teste funcional que avalia a ligação do fwv ao colágeno; por quimioluminescência; execução automatizada; em plasma humano; determinação quantitativa; validade mínima após entrega de 06 (seis) meses; de acordo com a norma vigente. Código hemo: 982508	418002	Kits	2 (50 testes)	R\$ 3.698,68	R\$ 7.397,36
6	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; solucao de lavagem para equipamento de quimioluminescência; auxiliar na	425706	Unidade	20	R\$ 180,70	R\$ 3.614,00



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

	execucao do teste de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987065					
7	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; reagente para catalisacao de reacao de quimioluminescencia; auxiliar na execucao do testes de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987066	389528	Unidade	8	R\$ 299,31	R\$ 2.394,48
8	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; esferas para leitura de reacao para equipamento de quimioluminescencia; auxiliar na execucao do teste de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987067	407827	Unidade	5	R\$ 660,19	R\$ 3.300,95
9	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; solucao de lavagem para agulha do equipamento de quimioluminescencia; auxiliar na execucao de testes de coagulacao	413288	Unidade	3	R\$ 353,64	R\$ 1.060,92



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

	sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987068					
10	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; controle de qualidade interno para acl igm; para equipamento de quimioluminescencia; utilizado na execucao de testes de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987069	415306	Unidade	2	R\$ 751,03	R\$ 1.502,06
11	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; controle de qualidade interno para acl igg; para equipamento de quimioluminescencia; utilizado na execucao dos testes de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987070	415306	Unidade	2	R\$ 657,58	R\$ 1.315,16
12	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; controle de qualidade interno beta2 igm; para uso em equipamento de	415306	Unidade	2	R\$ 689,55	R\$ 1.379,10



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

	quimioluminescencia; execucao para teste de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia - código hemo: 987071					
13	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; controle de qualidade interno beta2 igg; para equipamento de quimioluminescencia; utilizado na execucao de teste de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987072	415306	Unidade	2	R\$ 657,58	R\$ 1.315,16
14	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; kit para verificacao de funcionamento; manutencao preventiva do equipamento de quimioluminescencia; auxiliar na execucao dos testes de coagulacao sanguinea; validade minima apos a entrega de 12 meses; rotulo com identificacao do fabricante, numero de lote, data de fabricacao/validade e procedencia. Código hemo: 987073	362441	Unidade	1	R\$ 898,68	R\$ 898,68
15	Reagentes e insumos para testes de coagulacao; controle de qualidade interno von Willebrand; para equipamento de	415306	Unidade	2	R\$ 2.517,36	R\$ 5.034,72



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

	quimioluminescência; utilizado na execução de teste de coagulação sanguínea; validade mínima após a entrega de 12 meses; rotulo com identificação do fabricante, número de lote, data de fabricação/validade – Código Unicamp: 994800					
16	Kit para dosagem da proteína de ADAMTS-13; teste quantitativo que avalia o nível da proteína de FVW através da ristocetina; por quimioluminescência; execução automatizada; em plasma humano; determinação quantitativa; validade mínima após entrega de 06 (seis) meses; de acordo com a norma vigente – Código Unicamp: 994802	432856	Unidade	1 (25 testes)	R\$ 12.586,80	R\$ 12.586,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Ato que Autoriza a Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Em caso de conflito entre os documentos mencionados no subitem 1.3, por ser mais específico prevalecerá o disposto no Termo de Referência.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

5. Cláusula quinta - preço

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 127.473,79 (cento e vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9.1. O prazo referido no parágrafo nono desta cláusula não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

-
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela gestão do contrato, no prazo fixado pela Administração, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Apresentar a planilha de composição de custo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação motivada, por igual período, a critério do Contratante, contados da comunicação da contratante.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. **Multa Contratual**: que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa ou descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente contrato.

V. **Multa de Mora**: calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

1. Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) por dia de atraso;

2. Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

3. Para atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

dia de atraso;

4. Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

V.1. O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Além das disposições previstas na Cláusula Décima Primeira, a aplicação das sanções previstas no presente contrato deverá observar o disposto na Resolução GR-19/2023.



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas serão pagas através de recursos do convênio 93976 - UEC/SES/DEAS/SUS - SES-PRC-2022/85054 (5515 - SUS-SP/HEMOCENTRO / PG 00.00.00), no elemento econômico 3330.31 e 3330.32.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito.

Campinas,



UASG 450161

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS SAÚDE

Aprovado segundo
Parecer PG nº 1888,
de 07/08/2026 e
Despacho PG nº
3442, de 07/08/2026

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

CNPJ/MF N° 46.068.425/0001-33

CONTRATADO:

WERFEN MEDICAL LTDA

CNPJ/MF N° 02.004.662/0003-27



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
91B545C0 CEC642BE B0852375 5837572F

